Câmara

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº1465 DE 15 DE MAIO DE 1998

Altera os artigos "2º , 3° e 5º" da Lei Municipal nº1458/98, e dá outras providências.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos " 2º , 3° e 5º da Lei Municipal nº 1458/98 passam ter a seguinte redação:

" Artigo 2º - Para atender acordo Pradem, fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 servente de escola, 03 auxiliares de secretaria a partir de 02.03.98 até 28.02.99 e 01 professor nível III a partir de 01.04.98 à 28.02.99."

"Artigo 5º - O contrato para professor, estabelecido no art. 2º, terá carga horária de 20 horas semanais, os demais contratos e prorrogações regradas na presente Lei, terão carga horária de 40 horas semanais

" Artigo 3° - Fica o Poder Executivo autorizado, também, para atender ao acordo PRADEM, a prorrogar os contratos de 9 serventes, 2 auxiliares de serviços gerais(percebendo valor mínimo do Município em R$ 150,08), 1 auxiliar de secretaria (percebendo valor mínimo do município em R$ 150,08), e 5 vigias, até a data de 28.02.98.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , 15 DE MAIO DE 1998.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N. BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA

Rua Cel. Antonio Soares de Carvalho, 479 - Fones: (051) 651-1744 e 651-1642 - Fax (051) 651-1542